



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – GSI/PR

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 014/2013-GSI

PROCESSO Nº 00185.001759/2012-31

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, para atender necessidades do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial na cidade de São Paulo/SP (ER/SPO), conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 04 de julho de 2013

HORÁRIO: 9h30 (Horário de Brasília/DF)

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário (mensal) e total (anual) do item.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 9h30 do dia 04 de julho de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- a) no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- e) de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção **“enviar anexo”** ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305 ou e-mail cpl@planalto.gov.br, **no prazo de até 2 horas** após convocação do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com o melhor lance ofertado ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, dos documentos remetidos via fax ou e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

5.9.1.1 Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9.1.2 Os preços unitário (mensal) e total (anual) dos itens do grupo que consta da Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – **Anexo II**, expressos em R\$ (reais), com **aproximação de 2 (duas) casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens do Grupo.

5.9.1.2.1 O item 01 (um) do Grupo refere-se aos valores da prestação dos serviços. **Somente para este item deve ser ofertado lance.**

5.9.1.2.2 O item 2 (dois) do Grupo refere-se ao valor estimado dos materiais que eventualmente serão empregados. **O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 18.389,00 (dezoito mil trezentos e oitenta e nove reais) para o período de 12 meses, que irá compor o valor do Grupo. Para este item não deve ser ofertado lance, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta, após a fase de lances.**

5.9.1.3 Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.9.1.4 declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.9.1.5 razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos; e

5.9.1.6 meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail.

5.10 É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Edital.

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **04 de julho de 2013** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 014/2012-GSI**, com a divulgação das propostas de preços de desconto recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.9.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate (*ficto*) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada (Médio ou Grande Porte);

7.9.2 a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.9.3 a nova proposta de preços (ME ou EPP) deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances (Médio ou Grande Porte), situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.9.4 não ocorrendo a contratação ME ou EPP, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.9.5 na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.9.6 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta.

7.11 A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 O/A pregoeir(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.13 No caso de desconexão cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO ANUAL DO GRUPO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via chat, no sistema COMPRASNET.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor valor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line no SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema COMPRASNET, **conforme subitem 5.5** do edital.

9.4. O licitante deverá encaminhar ainda:

9.4.1 Atestado(s) certidão(ões), declaração(ões) de capacidade técnica operacional, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante tenha prestado serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da licitação, cuja parcela de maior relevância técnica e valor significativo são: manutenção de ar-condicionado, instalações elétricas, hidráulicas e serviços gerais.

9.4.2 Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do responsável técnico na área de **Engenharia Civil.**

9.4.3 As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão, obrigatoriamente, apresentar Declaração de Vistoria (**Apêndice B**), fornecida pelo ER/SPO, de que o licitante vistoriou as instalações, de ambas as instalações, para tomar conhecimento das condições apresentadas neste termo, de forma a proporcionar a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo alegações posteriores.

9.4.3.1 A vistoria deverá ser agendada/realizada **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública com o ER/SPO, através do telefone (11) 3021-8257, no horário das **8h às 12h** e das **14h às 18h**.

9.4.4 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual ou menor que 1 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.4.1, 9.4.4.2 e 9.4.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação**.

9.6 A empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República, a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema COMPRASNET, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** do edital, no prazo de até **duas horas**, contado do encerramento da etapa de lances.

9.7 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação ou encaminhada via fax (61) 3411-3425 ou 3411-4305, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até dois dias úteis**, contado a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada os documentos tratados no subitem 5.9, para a Presidência da República Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 014/2013-GSI

9.10 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.10.1 em original;

9.10.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.10.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.11 No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.12 Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.13 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global anual e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao(a) pregoeiro(a), até às **17h do dia 28 de junho de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **dois dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 01 de julho de 2013**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) **3411-3425 / 3411-4305** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

11.1.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao(a) pregoeiro(a) por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **três dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

12.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.6.1 Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor total estimado da contratação é da ordem de **R\$ 47.237,00 (quarenta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais)**.

13.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 042619 - ND: 339030 e 339039**.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a contar da data de emissão da **Ordem de Serviço (O.S.)**, conforme previsto no **subitem 13.1 do Termo de Referência – Anexo I** do edital.

15. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

15.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

17. REAJUSTE

17.1 O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observado a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

17.2 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), coluna 7, publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I}{I_0} \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

17.3 A empresa contratada deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 meses subsequentes.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III deste edital**.

18.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra **“a” do subitem 22.1 deste edital**, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

18.2.1 O prazo de **5 (cinco) dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Presidência da República.

18.3 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

18.3.1 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão de Dívidas Trabalhistas, a fim de verificar a situação da empresa.

18.4 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste Edital.

18.6 O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

18.8 A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Caberá ao licitante vencedor:

20.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

20.1.2 Efetuar os serviços de manutenção preventiva conforme descrito no **item 4** deste termo de referência obedecendo o programa de manutenção, visando proporcionar o bom funcionamento e manter em perfeito estado de uso as instalações prediais;

20.1.3 Elaborar, na data da primeira visita de manutenção preventiva, em conjunto com o gestor, o cronograma para realização das visitas futuras;

20.1.4 Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

20.1.5 Comparecer ao local para atendimento da chamada no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento do chamado, para realização da **manutenção emergencial**;

20.1.6 Realizar a manutenção emergencial no **prazo máximo de 12 (doze) horas** a contar da hora de chegada do técnico ao local para atendimento;

20.1.7 apresentar, em caso de aplicação de materiais/peças, orçamento prévio para aprovação, reservando ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) o direito de poder adquiri-las, se for o caso, de outro fornecedor.

20.1.7.1 Os materiais/peças deverão ser novas e originais, devidamente aprovadas pelo gestor, admitindo-se, no entanto, eventual desconto, o qual deverá constar da proposta.

20.1.8 Os materiais/peças que vierem a serem substituídas pertencerão ao GSI/PR;

20.1.9 Fornecer ao gestor, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo:

20.1.9.1 as manutenções preventivas, corretivas e emergenciais executadas identificando, detalhadamente, equipamentos e instalações contempladas;

20.1.9.2 planilha detalhada dos materiais/peças a serem ressarcidas, identificando as NF de compra, o respectivo fornecedor, os itens, suas quantidades, valores unitários e totais, bem como o total da planilha, o total dos descontos obtidos nas NF de compras e o total geral da planilha. Os respectivos documentos (NF, Autorização de Compra e Orçamentos) deverão vir devidamente organizados na ordem de ocorrência e localização na planilha;

20.1.10 Refazer, **às suas custas**, os serviços reprovados pelo gestor quer seja pela baixa qualidade dos materiais/peças aplicadas, quanto pela imperícia, imprudência e/ou negligência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;

20.1.11 Providenciar, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o GSI/PR;

20.1.12 Acatar todas as orientações do gestor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

20.1.13 Não ceder ou transferir os serviços deste Edital;

20.1.14 Os serviços, em qualquer circunstância, serão acompanhados por servidor designado pelo GSI/PR, o qual, além de declarar no formulário da licitante vencedora que presenciou a execução do serviço, apresentará ao seu chefe imediato, em modelo próprio, Relatório de Visita, que deverá ser feito para cada atendimento, a fim de servir de controle, tanto para o atesto de faturas, quanto para avaliação do desempenho;

20.1.15 Prestar toda a colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo gestor, para este fim;

20.1.16 Manter nos locais da prestação dos serviços (ER/SPO – PINHEIROS e ER/SPO – TUTOIA), um livro denominado “Diário de Ocorrências”, onde será registrado qualquer fato relativo ao serviço contratado. Os registros feitos receberão o visto do preposto da licitante vencedora e do gestor;

20.1.17 Realizar relatórios de visita;

20.1.18 O relatório de visita deverá conter os dados identificadores do equipamento e de sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às materiais/peças e acessórios substituídos;

20.1.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do termo de referência decorrente;

20.1.20 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao GSI/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

20.1.21 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização do GSI/PR;

20.1.22 Prestar esclarecimentos ao GSI/PR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

20.1.23 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.

20.2 Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional

20.2.1 Efetuar as solicitações dos serviços em conformidade com o previsto no Termo de Referência, anexo I deste edital.

20.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

20.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a efetiva entrega do objeto deste edital, no valor correspondente, até o **5º (quinto) dia**

útil do mês subsequente, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança;

21.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº **00.399.736/0001-59**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

21.6 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao **SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, para identificar possíveis proibições de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na data da licitação.

21.6.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o licitante será notificado, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

21.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias após regularmente convocado;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- e
- f) advertência.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **dez** dias, a contar da ata do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

22.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

22.6 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

22.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22.10 Além das sanções previstas nos **subitens** acima, será adotado o Acordo de Nível de Serviço como critério de aferição de resultados e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
03	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, por serviço e por dia.	02
PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:		
04	Zelar pelas instalações do ER/SPO utilizadas, por item e por dia.	03
05	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência.	02
06	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	02
07	Cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus apêndices, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	01

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir o contrato que vier a ser celebrado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,

desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

23.1.1 vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

23.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

23.1.3 quebrar o sigilo profissional;

23.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

23.1.5 cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação do contrato, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à rescisão contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.4 É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

23.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de

Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.13 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,60(quatro reais e sessenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110322 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.sg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

23.14 Integram este edital os seguintes anexos:

23.14.1 Anexo I - Termo de Referência.

23.14.1.1 Apêndice A – Ordem de Serviço.

23.14.1.2 Apêndice B – Termo de Vistoria.

23.14.2 Anexo II - Planilha de Proposta Comercial.

23.14.3 Anexo III - Minuta de Contrato.

23.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Vésper Cristina B. Cardelino
Pregoeira/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 014/2013

PROCESSO Nº 00185.001759/2012-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, para atender necessidades do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial na cidade de São Paulo/SP (ER/SPO).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços em tela justifica-se pela necessidade de manter a funcionalidade do ER/SPO, com a realização de manutenções preventivas, corretivas e emergenciais das instalações prediais (alvenaria, pisos, forros, serralharia, tapeçaria, vidraçaria, pintura, marcenaria, cobertura e chaveiro), bem como da rede elétrica, instalações hidrossanitárias e aparelhos a combustão/elétricos.

2.2. O Decreto nº 2.271/97 estabelece que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade poderão ser objeto de execução indireta, dentre as quais aquelas relacionadas à manutenção predial.

3. CUSTO ESTIMADO DE PEÇAS E SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviço de manutenção predial (manutenção preventiva, corretiva e emergencial de aparelhos de ar-condicionado, aparelhos elétricos, aparelhos mecânicos, rede elétrica e hidráulica e serviços gerais para a conservação do prédio do ER/SPO).	Sv	1	2.404,00	28.848,00
2	Materiais a serem empregados (Se for o caso).	Un	1	-	18.389,00
VALOR ANUAL DO GRUPO					47.237,00

3.1. O valor anual estimado que será utilizado para a aquisição de materiais/peças de reposição, caso as mesmas sejam adquiridas da licitante vencedora, é de até R\$ 18.389,00 (dezoito mil trezentos e oitenta e nove reais). Observa-se que este valor não será objeto do

julgamento das propostas, as quais, contudo, deverão fazer referência ao mesmo, haja vista fazer parte dos termos contratuais finais.

3.2. O pagamento das peças utilizadas será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal (NF) correspondente.

3.3. O valor **mensal** estimado para os **serviços** é de **R\$ 2.404,00** (dois mil quatrocentos e quatro reais).

3.4. O valor **total anual estimado para as materiais/peças e serviços** é de **R\$ 47.237,00** (quarenta e sete mil duzentos e trinta e sete reais).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

4.1.1. Monitoramento periódico de máquinas e equipamentos com intervenções técnicas programadas para troca e regulagem de peças que compõe o sistema, limpeza de filtros, drenos e bandejas, verificação da carga de gás, funcionamento do painel de comando e termostato.

4.2. ELÉTRICA E MECÂNICA

4.2.1. Reparo em dispositivo elétrico como: geradores, bombas, interruptores, chaves seccionadoras, tomadas, espelhos, troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas, entrada em baixa tensão, quadros de distribuição e comando, relés térmicos, disjuntores, fusíveis, contadores, inversores de frequência, luminárias, lâmpadas autônomas de emergência, ventiladores, exaustores, iluminação externa em geral, transformador de potência, malha de terra, transformador de corrente, sistema de aterramento, cabos de entrada, luminosos, isoladores, barramentos, limpeza e conservação de quadros DG e identificação de circuitos.

4.3. HIDRÁULICA

4.3.1. Desentupimento de pias, sifões, tanques, vasos sanitários e ralos, limpeza e revisão de calhas, substituição de pequenas tubulações e serviços hidráulicos em geral, revisão de instalações de caixa d'água, instalações sanitárias, regulagem de vazões e registros, assessoria na detecção de vazamentos, contenção de vazamentos em casos de ruptura de encanamentos, torneiras, chuveiros, pressurizadores, bombas e outros dispositivos hidráulicos.

4.4. SERVIÇOS GERAIS

4.4.1. Manutenção e conservação, limitados a retoques e restaurações motivados por quebra ou pequenos danos em paredes, limpeza de calhas e rufos, pequenos

reparos em cobertura, pequenos reparos em revestimentos de cerâmica, escadas, corrimões, pequenos consertos e ajustes em móveis e limpeza externa mensal.



5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DURAÇÃO

5.1. ER/SPO - PINHEIROS

5.1.1. Os serviços serão executados no endereço localizado à Rua Umburanas, nº 912, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

5.1.1.1. Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a **prevenir a ocorrência de quebras e defeitos**, conservando-os em perfeito estado de uso as instalações prediais.

5.1.1.2. As atividades relacionadas aos serviços de elétrica, hidráulica e serviços gerais, de **manutenção preventiva**, será executado duas vezes por semana com duas horas de duração para cada execução.

5.1.1.3. A atividade relacionada ao serviço de ar-condicionados, de **manutenção preventiva**, será executada uma vez por mês com duas horas de duração para a execução.

5.1.1.4. Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a **recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso**, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários.

5.1.1.5. A **manutenção corretiva** será executada de maneira eventual, para a qual será apresentado orçamento, cronograma e planejamento de atividades conforme o grau de dificuldade e a urgência do problema a ser solucionado.

5.1.1.6. A **manutenção corretiva** será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, a pedido do gestor.

5.1.1.7. Entende-se por **manutenção emergencial** assim entendida a **paralisação total ou parcial** na parte elétrica, hidráulica e aparelhos de ar-condicionados.

5.1.1.8. O gestor poderá acionar em **caráter emergencial**, a licitante vencedora duas vezes por mês, não cumulativos, devendo para este acionamento ser disponibilizado um ou mais técnicos, conforme necessidade, 24 horas por dia, durante toda vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.1.1.9. O início do atendimento de **manutenção emergencial** deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo gestor.

5.1.1.10. Entende-se por **início do atendimento** a hora da chegada do funcionário da empresa contratada ao local onde se encontrem os equipamentos/instalações objeto da Ordem de Serviço (Apêndice A), documento no qual deverá ser lançada a hora de início dos serviços.

5.1.1.11. Entende-se por **término do reparo** a hora de entrega dos equipamentos/instalações em perfeitas condições de uso, com o devido lançamento na Ordem de Serviço (Apêndice A).

5.1.1.12. Quando da solicitação da **manutenção emergencial**, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, o gestor fornecerá à licitante vencedora, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- tipo do atendimento;
- local onde o atendimento deverá ser prestado;
- anormalidade observada;
- nome do responsável pela solicitação; e
- número do telefone para contato.

5.1.1.13. Todas as solicitações feitas pelo gestor serão registradas pela licitante vencedora, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

5.1.1.14. A licitante vencedora apresentará um **Relatório de Visita**, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do atendimento, as providências adotadas e demais informações pertinentes.

5.1.1.15. O relatório deverá ser assinado pelo gestor.

5.2. ER/SPO - TUTOIA

5.2.1. Os serviços serão executados no endereço localizado à Rua Tutoia, nº 572, Vila Mariana – São Paulo/SP.

5.2.1.1. Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a **prevenir a ocorrência de quebras e defeitos**, conservando-os em perfeito estado de uso as instalações prediais.

5.2.1.2. As atividades relacionadas aos serviços de elétrica, hidráulica e serviços gerais, de **manutenção preventiva**, será executado uma vez por quinzena com uma hora de duração para a execução.

5.2.1.3. A atividade relacionada ao serviço de ar-condicionados, de **manutenção preventiva**, será executada uma vez por mês com uma hora de duração para a execução.

5.2.1.4. Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a **recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso**, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários.

5.2.1.5. A **manutenção corretiva** será executada de maneira eventual a qual será apresentado orçamento, cronograma e planejamento de atividades conforme o grau de dificuldade e a urgência do problema a ser solucionado.

5.2.1.6. A **manutenção corretiva** será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, a pedido do gestor;

5.2.1.7. Entende-se por **manutenção emergencial** assim entendida a **paralisação total ou parcial** na parte elétrica, hidráulica e ar-condicionados.

5.2.1.8. O gestor poderá acionar em **caráter emergencial**, a licitante vencedora uma vez por mês, não cumulativo, devendo para este acionamento ser disponibilizado um ou mais técnicos, conforme necessidade, 24 horas por dia, durante toda vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2.1.9. O início do atendimento de **manutenção emergencial** deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo gestor.

5.2.1.10. Entende-se por **início do atendimento** a hora da chegada do funcionário da empresa contratada ao local onde se encontrem os equipamentos/instalações objeto da Ordem de Serviço (Apêndice A), documento no qual deverá ser lançada a hora de início dos serviços.

5.2.1.11. Entende-se por **término do reparo** a hora de entrega dos equipamentos/instalações em perfeitas condições de uso, com o devido lançamento na Ordem de Serviço (Apêndice A).

5.2.1.12. Quando da solicitação da **manutenção emergencial**, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, o gestor fornecerá à licitante vencedora, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- tipo do atendimento;
- local onde o atendimento deverá ser prestado;
- anormalidade observada;

- nome do responsável pela solicitação; e
- número do telefone para contato.

5.2.1.13. Todas as solicitações feitas pelo gestor serão registradas pela licitante vencedora, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

5.2.1.14. A Licitante Vencedora apresentará um **Relatório de Visita**, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do atendimento, as providências adotadas e demais informações pertinentes.

5.2.1.15. O relatório deverá ser assinado pelo gestor.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as exigências constantes do termo de referência e seus anexos;

6.2. Efetuar os serviços de manutenção preventiva conforme descrito no **item 4** deste termo de referência obedecendo o programa de manutenção, visando proporcionar o bom funcionamento e manter em perfeito estado de uso as instalações prediais;

6.3. Elaborar, na data da primeira visita de manutenção preventiva, em conjunto com o gestor, o cronograma para realização das visitas futuras;

6.4. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

6.5. Comparecer ao local para atendimento da chamada no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento do chamado, para realização da **manutenção emergencial**;

6.6. Realizar a manutenção emergencial no **prazo máximo de 12 (doze) horas** a contar da hora de chegada do técnico ao local para atendimento;

6.7. Em caso de aplicação de materiais/peças, deverá apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) o direito de poder adquiri-las, se for o caso, de outro fornecedor. Os materiais/peças deverão ser novas e originais, devidamente aprovadas pelo gestor, admitindo-se, no entanto, eventual desconto, o qual deverá constar da proposta;

6.8. Os materiais/peças que vierem a serem substituídas pertencerão ao GSI/PR;

6.9. Fornecer ao gestor, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo:

- as manutenções preventivas, corretivas e emergenciais executadas identificando, detalhadamente, equipamentos e instalações contempladas;
- planilha detalhada dos materiais/peças a serem ressarcidas, identificando as NF de compra, o respectivo fornecedor, os itens, suas quantidades, valores unitários e totais, bem como o total da planilha, o total dos descontos obtidos nas NF de compras e o total geral da planilha. Os respectivos documentos (NF, Autorização de Compra e Orçamentos) deverão vir devidamente organizados na ordem de ocorrência e localização na planilha;
- 6.10.** Refazer, **às suas custas**, os serviços reprovados pelo gestor quer seja pela baixa qualidade dos materiais/peças aplicadas, quanto pela imperícia, imprudência e/ou negligência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;
- 6.11.** Providenciar, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o GSI/PR;
- 6.12.** Acatar todas as orientações do gestor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- 6.13.** Não ceder ou transferir os serviços deste termo de referência;
- 6.14.** Os serviços, em qualquer circunstância, serão acompanhados por servidor designado pelo GSI/PR, o qual, além de declarar no formulário da licitante vencedora que presenciou a execução do serviço, apresentará ao seu chefe imediato, em modelo próprio, Relatório de Visita, que deverá ser feito para cada atendimento, a fim de servir de controle, tanto para o atesto de faturas, quanto para avaliação do desempenho;
- 6.15.** Prestar toda a colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo gestor, para este fim;
- 6.16. Manter nos locais da prestação dos serviços (ER/SPO – PINHEIROS e ER/SPO – TUTOIA), um livro denominado “Diário de Ocorrências”, onde será registrado qualquer fato relativo ao serviço contratado. Os registros feitos receberão o visto do preposto da licitante vencedora e do gestor;
- 6.17.** Realizar relatórios de visita;
- 6.18.** O relatório de visita deverá conter os dados identificadores do equipamento e de sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às materiais/peças e acessórios substituídos;
- 6.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais

movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do termo de referência decorrente;

6.20. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao GSI/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização do GSI/PR;

6.22. Prestar esclarecimentos ao GSI/PR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

6.23. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.

7. RESPONSABILIDADE DO GSI/PR

7.1. Efetuar as solicitações dos serviços em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência.

7.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. O GSI/PR nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas;

8.1.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo GSI/PR, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto contratado;

8.1.2. A licitante vencedora deverá atender às solicitações do gestor que objetivem o cumprimento do contrato.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A licitante que cotar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1. Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Engenharia Civil;

9.2. Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:

9.2.1. Atestados de capacidade técnica operacional que comprovem que a licitante tenha prestado serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da licitação, cuja parcela de maior relevância técnica e valor significativo são: manutenção de ar-condicionado, instalações elétricas, hidráulicas e serviços gerais;

10. DA VISTORIA

10.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão, obrigatoriamente, apresentar Declaração de Vistoria (**Apêndice B**), fornecida pelo ER/SPO, de que o licitante vistoriou as instalações, de ambas as instalações, para tomar conhecimento das condições apresentadas neste termo, de forma a proporcionar a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo alegações posteriores;

10.2. A vistoria deverá ser agendada/realizada até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública com o ER/SPO, através do telefone (11) 3021-8257, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços previstos para a locação do contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança;

12.1.1. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº

09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

12.1.2. Para o pagamento, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como verificará a regularidade trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, e confirmar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.1.3. Constatada a situação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.1.4. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O início da prestação dos serviços, objeto desse termo de referência, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo GSI/PR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

14.1.1. multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

14.1.2. multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 14.1.1 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.3. multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.4. multa de 5% calculada sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste termo de referência; e

14.1.5. advertência.

- 14.2.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 14.3.** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviado(s) pelo GSI/PR.
- 14.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no GSI/PR, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 14.6.** O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não retirar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do equipado licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.
- 14.7.** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9.** Como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviços e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05

02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
03	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, por serviço e por dia.	02
PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:		
04	Zelar pelas instalações do ER/SPO utilizadas, por item e por dia.	03
05	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência.	02
06	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	02
07	Cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus apêndices, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada	01

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato para prestação dos serviços, objeto deste termo, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É vedada a subcontratação relativa ao objeto constante deste termo de referência.

16.2. As propostas deverão conter o preço mensal e total anual da contratação, incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, bem como indicar o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.

16.3. Integra este termo de referência, os Apêndices A – Ordem de Serviço e B – Termo de Vistoria.

Brasília/DF, 20 de abril de 2013.

Thadeu de Oliveira Bello – Cel EB
 Coordenador-Geral de Logística

De Acordo:

Em: ____/____/2013.

Artur José Solon Neto – Cel EB
Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial



Autorizo:
Em: ____/____/2012.

Gen Bda Marcos Antônio Amaro dos Santos
Secretário de Segurança Presidencial

APÊNDICE A



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/20____.

(MODELO)

Fornecedor:

CNPJ nº: _____._____._____/_____-____.

Telefone/Fax: _____

Solicitamos a execução do serviço de manutenção emergencial, conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1		

Horário de início dos serviços: ____ h

Prazo de término: ____ de _____ de 20____.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20____

Nome:

Secretaria de Segurança Presidencial/GSIPR

Recebi a presente Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de 20____

Nome:

Empresa

Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax através do número (61) XXXX-XXXX

APÊNDICE B

TERMO DE VISTORIA

Declaro que a empresa abaixo especificada, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, realizou a vistoria prevista no item 10 do termo de referência

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Fone: (____) _____ Fax: (____) _____.

E-mail: _____.

São Paulo-SP, ____ de _____ de 20__.

Responsável pela Vistoria

ER/SPO

Declaro que vistoriei minuciosamente as instalações e equipamentos para a prestação dos serviços, constantes do objeto do termo de referência, e tomei conhecimento das reais condições das instalações e equipamentos, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à correta elaboração da proposta comercial da empresa que represento.



Visto do representante da empresa:.....

Carteira de Identidade:..... Órgão Expedidor:.....

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 014/2013-GSI

PROCESSO Nº 00185.001759/2012-31

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
(PROPOSTA COMERCIAL)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 014/2013 - GSI

Data de Abertura: 04/07/2013.

GRUPO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. (A)	VALOR MENSAL (R\$) (B)	VALOR ANUAL (R\$) (C= BX12)
1	Serviço de manutenção predial (manutenção preventiva, corretiva e emergencial de aparelhos de ar-condicionado, aparelhos elétricos, aparelhos mecânicos, rede elétrica e hidráulica e serviços gerais para a conservação do prédio do ER/SPO).	Sv	1		(*)
2	Materiais a serem empregados	Un	1	18.389,00	18.389,00 (*) (**)
VALOR TOTAL DO GRUPO (SERVIÇO + MATERIAIS)					

(*) Valor que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

(**) O valor fixo, não deve ser ofertado lance.

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de ----- dias. No mínimo 60 dias a contar da data de sua apresentação.

2. Declaração

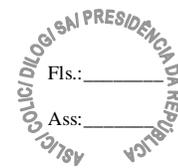
2.1 Declarar expressamente estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:



CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Cel:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ 2013

(Nome completo do declarante – ID – CPF)



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 014/2012-GSI

PROCESSO Nº 00185.001759/2012-31

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00185.001759/2012-31

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES – Cel Int Aer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 370.395 – MD AE, e do CPF nº 521.040.446-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 08, de 20/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., CNPJ nº, com sede na – CEP:; telefone nº (), fax nº (), neste ato representada pela Senhora, portadora da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 41/2012-GSI, consoante consta do Processo nº 00185.001759/2012-31, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, para atender necessidades do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial na cidade de São Paulo/SP, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 14/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital.
- 2) Efetuar os serviços de manutenção preventiva conforme descrito no item 4 do termo de referência obedecendo o programa de manutenção, visando proporcionar o bom funcionamento e manter em perfeito estado de uso as instalações prediais;
- 3) Elaborar, na data da primeira visita de manutenção preventiva, em conjunto com o gestor, o cronograma para realização das visitas futuras;
- 4) Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.
- 5) Comparecer ao local para atendimento da chamada no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento do chamado, para realização da manutenção emergencial;
- 6) Realizar a manutenção emergencial no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora de chegada do técnico ao local para atendimento;
- 7) apresentar, em caso de aplicação de materiais/peças, orçamento prévio para aprovação, reservando a **CONTRATANTE** o direito de poder adquiri-las, se for o caso, de outro fornecedor.
 - 7.1) Os materiais/peças deverão ser novas e originais, devidamente aprovadas pelo gestor, admitindo-se, no entanto, eventual desconto, o qual deverá constar da proposta.
- 8) Os materiais/peças que vierem a serem substituídas pertencerão a **CONTRATANTE**;
- 9) Fornecer ao gestor, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo:

- 9.1) as manutenções preventivas, corretivas e emergenciais executadas identificando, detalhadamente, equipamentos e instalações contempladas;
- 9.2) planilha detalhada dos materiais/peças a serem ressarcidas, identificando as NF de compra, o respectivo fornecedor, os itens, suas quantidades, valores unitários e totais, bem como o total da planilha, o total dos descontos obtidos nas NF de compras e o total geral da planilha. Os respectivos documentos (NF, Autorização de Compra e Orçamentos) deverão vir devidamente organizados na ordem de ocorrência e localização na planilha;
- 10) Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo gestor quer seja pela baixa qualidade dos materiais/peças aplicadas, quanto pela imperícia, imprudência e/ou negligência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;
- 11) Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 12) Acatar todas as orientações do gestor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- 13) Não ceder ou transferir os serviços deste termo de referência;
- 14) Os serviços, em qualquer circunstância, serão acompanhados por servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual, além de declarar no formulário da **CONTRATADA** que presenciou a execução do serviço, apresentará ao seu chefe imediato, em modelo próprio, Relatório de Visita, que deverá ser feito para cada atendimento, a fim de servir de controle, tanto para o atesto de faturas, quanto para avaliação do desempenho;
- 15) Prestar toda a colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo gestor, para este fim;
- 16) Manter nos locais da prestação dos serviços (ER/SPO – PINHEIROS e ER/SPO – TUTOIA), um livro denominado “Diário de Ocorrências”, onde será registrado qualquer fato relativo ao serviço contratado. Os registros feitos receberão o visto do preposto da licitante vencedora e do gestor;
- 17) Realizar relatórios de visita;
- 18) O relatório de visita deverá conter os dados identificadores do equipamento e de sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às materiais/peças e acessórios substituídos;
- 19) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do termo de referência;
- 20) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

21) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

22) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

23) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Efetuar as solicitações dos serviços em conformidade com o previsto no Termo de Referência, anexo I do edital.

2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato.

3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega do objeto deste contrato, no valor correspondente, no prazo de até 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviço de manutenção predial (manutenção preventiva, corretiva e emergencial de aparelhos de ar-condicionado, aparelhos elétricos, aparelhos mecânicos, rede elétrica e hidráulica e serviços gerais para a conservação do prédio do ER/SPO).	Sv	1		
2	Materiais a serem empregados (Se for o caso).	Un	1		
TOTAL					

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de

fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7 publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentando à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** _____ (_____), correrão à conta do PTRES: 042619; Naturezas das Despesas: 339030 e 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- e) advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviços e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
03	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, por serviço e por dia.	02
PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:		
04	Zelar pelas instalações do ER/SPO utilizadas, por item e por dia.	03
05	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência.	02
06	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	02
07	Cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus apêndices, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da

cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES – Cel Int Aer
Ordenador de Despesas do Gabinete de Segurança Institucional
Presidência da República

CONTRATADA